A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 834/99

Súmula:- Altera dispositivos da Lei nº 464/92, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 464/92, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 15- Fica instituído o Colégio Eleitoral para eleição do Conselho Tutelar do Município, integrado por 0l (um) representante do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo, 01 (um) representante do Poder Judiciário, 01 (um) representante do Ministério Público, 01 representante da Polícia Militar, 01 (um) representante da Polícia Civil, 01 (um) representante da Associação Comercial, 01 (um) representante do Rotary Club, 01 (um) representante da Igreja Católica, 01 (um) representante da Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos de Sarandi, 01 (um) representante de cada Escola Municipal, 01 (um) representante de cada Creche Municipal, 01 (um) representante de cada Associação de Moradores de Bairros, 01 (um) representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, 01 representante da PROMEC – Proteção ao Menor Carente, , 01 representante da CAMUS – Conselho de Assistência à Mulher Sarandiense, e 01 representante da APMI – Associação de Proteção à Maternidade e a Infância.

Parágrafo Único – A eleição do Conselho Tutelar será realizada por voto secreto, direto e obrigatório.

Art. 19 – Somente poderão concorrer as eleições os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 anos;
III - residir no Município há mais de 01 (um) ano;
IV – reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SH

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

834/99

LEI Nº

Art. 29 – O desempenho da função de Membro do Conselho Tutelar será remunerado pelos cofres Públicos Municipais, sendo que cada Membro do Conselho receberá pelos serviços prestados à comunidade, subsídio mensal correspondente ao valor para ao Símbolo CC-6, da tabela de Cargos e Salários do Município.

§ 1º - O pagamento do subsídio será efetuado durante o tempo em que o mandato for exercido, não gerando qualquer espécie de vinculo empregatício, nem permitindo ao Conselheiro a prática de outra atividade remunerada estranha as atribuições próprias do Conselho Tutelar.

§ 2º - No caso de o eleito for Funcionário Público Municipal, este deverá optar pela remuneração que mais lhe convier, sendo vedado acumular remunerações.

Art. 2º - Ficam revogados os Artigos l6, 17 e 18 e seus respectivos parágrafos.

Art. 3º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei nº 464/92, de 12/03/1992.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 1999.

João Barba Rala Corredato,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

PUBLICAÇÃO

L E I nº 834/99 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Altera dispositivos da Lei nº 464/92, que dispõe a politica Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.482/0001-12
Rua José Emiliano de Quevedo 555 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86965-000 - Sarandi - Paraná

2000 SARANDI

LEI Nº 834/99

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 464/92, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Os dispositivos da lei nº 464/92, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 15 – Fica instituído o Colégio Eleitoral para eleição do Conselho Tutelar do Município, integrado por 01 (um) representante do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo, 01 (um) representante do Poder Judiciário, 01 (um) representante do Ministério Público, 01 representante da Polícia Militar, 01 (um) representante da Polícia Civil, 01 (um) representante da Associação Comercial, 01 (um) representante do Rotary Club, 01 (um) representante da Igreja Católica, 01 (um) representante da Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos de Sarandi, 01 (um) representante de cada Escola Municipal, 01(um) representante de cada Creche Municipal, 01 (um) representante de cada Associação de Moradores de Bairros, 01 (um) representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, 01 (um) representante da PROMEC – Proteção ao Menor Carente, 01 (um) representante do CAMUS – Conselho de Assistência à Mulher Sarandiense, e 01 (um) representante da APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância.

Parágrafo único – a eleição do Conselho Tutelar será realizada por voto secreto, direto e obrigatório.

Art. 19 – Somente poderão concorrer as eleições os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I- reconhecida idoneidade moral;
II- idade superior a 21 anos;
III- residir no Município há mais de 01 (um) ano;
IV- reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos Diretos da Criança e do Adolescente.

Art. 29 – O desempenho da função de Membro do

votação, nesta Casa
de Leis, em 16.11 a no "JORNAL DO
POVO", em 28 d

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Iguaraçu, aos 04 dias do mês de novembro de 1999.

SEBASTIÃO AURÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

L E I nº 834/99 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Altera dispositivos da Lei nº 464/92, que dispõe a politica Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.483/0001-12
Rua José Emiliano de Quevedo 555 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86965-000 - Sarandi - Paraná

2000 SARANDI

LEI Nº 834/99

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 464/92, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Os dispositivos da lei nº 464/92, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 15 – Fica instituído o Colégio Eleitoral para eleição do Conselho Tutelar do Município, integrado por 01 (um) representante do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo, 01 (um) representante do Poder Judiciário, 01 (um) representante do Ministério Público, 01 representante da Polícia Militar, 01 (um) representante da Polícia Civil, 01 (um) representante da Associação Comercial, 01 (um) representante do Rotary Club, 01 (um) representante da Igreja Católica, 01 (um) representante da Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos de Sarandi, 01 (um) representante de cada Escola Municipal, 01(um) representante de cada Creche Municipal, 01 (um) representante de cada Associação de Moradores de Bairros, 01 (um) representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, 01 (um) representante da PROMEC – Proteção ao Menor Carente, 01 (um) representante do CAMUS – Conselho de Assistência à Mulher Sarandiense, e 01 (um) representante da APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância.

Parágrafo único – a eleição do Conselho Tutelar será realizada por voto secreto, direto e obrigatório.

Art. 19 – Somente poderão concorrer as eleições os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I- reconhecida idoneidade moral;
II- idade superior a 21 anos;
III- residir no Município há mais de 01 (um) ano;
IV- reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos Diretos da Criança e do Adolescente.

Art. 29 – O desempenho da função de Membro do Conselho Tutelar será remunerado pelos cofres Públicos Municipais, sendo que cada Membro do Conselho receberá, pelos serviços prestados à comunidade, subsídio mensal correspondente ao valor pago ao Símbolo CC – 6, da tabela de Cargos e Salários do Município.

§ 1º - O pagamento do subsídio será efetuado durante o tempo em que o mandato for exercido, não gerando qualquer espécie de vínculo empregatício, nem permitindo ao Conselheiro a prática de outra atividade remunerada estranha as atribuições próprias do Conselho Tutelar.

§ 2º - No caso de o eleito for Funcionário Público Municipal, este deverá optar pela remuneração que mais lhe convier, sendo vedado acumular remunerações."

Art. 2º - Ficam revogados os Artigos 16, 17 e 18 e seus respectivos parágrafos.

Art. 3º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei nº 464/92, de 12/03/1992.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de novembro de 1999.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

votação, nesta Casa
de Leis, em 16.11 a no "JORNAL DO
POVO", em 28 d